



PROCESSO N.º	12.898-8/2022
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
INTERESSADO	CARLOS CARDOSO DA SILVA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

7. Nesse contexto, a aposentadoria por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

8. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 4º, § 9º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e o artigo 11, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 1.170/2007 e a Lei Municipal n.º 2.076/2019, cumulado com o Decreto Executivo n.º 001/2022.

9. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

10. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei





Complementar n.º 269/2007- TCE/MT, acolho o **Parecer n.º 1.871/2023**, da lavra do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** a **Portaria n.º 33/2022**, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 4/4/2022, que concedeu **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais, ao Sr. **Carlos Cardoso da Silva**, servidor efetivo, no cargo de Agente de Fiscalização Sanitária, Classe “B”, Nível “21”, lotado na Secretaria Municipal de Administração, de Campo Novo do Parecis/MT.

11. É como voto.

Cuiabá/MT, 20 de março de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

